CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.2422/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes encaminhando-lhe o ANTEPROJETO DE LEI para avaliação e elaboração que *"Dispõe sobre a INSTALAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA, contendo o endereço do "Ecoponto", em locais viciados em descartes irregulares de entulho e lixos no município de Araguari e dá outras providências"*.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 02 de Agosto de 2022.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 16 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 02/08/2022.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

PROJETO DE LEI N._____/2022

"Dispõe sobre a INSTALAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA contendo o endereço do "Ecoponto" em locais viciados em descartes irregulares de entulho e lixos no município de Araguari e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71 inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todos os locais do município e distritos, viciados em descartes irregulares de entulhos e lixos, identificados pela Prefeitura Municipal de Araguari, nestes sejam instaladas placa informativa contendo o endereço do "Ecoponto" mais próximo e demais penalidades previstas em Lei destinadas aos infratores, em caso de descumprimento.

Art. 2º O executivo mapeará e posteriormente determinará quais serão os locais dos Ecopontos, locais estes, não poderão trazer nenhum dano ou prejuízo ao meio ambiente bem como mapeará também onde estão localizados os locais viciados no descarte para a implantação das placas informativas.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, bem como poderão vir de parcerias com ONGs, empresas, cooperativas, associações de bairros e de iniciativa privada.

Art. 4º As penalidades para aqueles que forem flagrados descartando lixos em lugares irregulares descumprindo a presente lei sofrerão com as penalidades:

a) Na primeira infração o infrator será apenas notificado,

b) Em uma segunda ocorrência para o mesmo infrator caberá multa a qual ficará na competência do executivo elaborar através de critérios viáveis para chegar no valor justo e

c) o não pagamento da multa trará prejuízos ao infrator no que se diz respeito à dívida ativa com o município e também caberá multas e juros a serem criados através de critérios do executivo.

Art. 5º Fica o município responsável de criar campanhas que motivem sua população mostrando-lhes a importância do descarte de lixos e entulhos em lugares apropriados.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 02 de agosto de 2022.

Rodrigo Costa Ferreira(Rodrigo Piracaíba)
vereador proponente

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário educar e informar a população quanto ao descarte correto dos entulhos em nosso município e distritos. O descarte correto previne a poluição visual, o mal cheiro, proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como, coíbe que o lixo abandonado irregularmente acabe por invadir e entupir bocas de lobo, causando alagamentos e consequentemente danos em nossas vias e residências, assim também evita a poluição em nossa natureza principalmente de nossos rios.

Uma grande problemática em nossa cidade, se dá no descarte de lixo por carroceiros, empresas e população em geral em terrenos inapropriados e por muitas de propriedade particulares, em vias de acesso às comunidades rurais e beiraninhas de nascentes e rios. Por isso a importância de direcionar os mesmo para os lugares apropriados para o descarte.

Aqueles que não respeitarem o que determina a lei sofrerão penalidade estipulada, esta penalidade estará informada nas placas.

Cabe também ao nosso executivo a criação e distribuição de ecopontos que atendam vários setores, facilitando o acesso aos nossos munícipes.

Vale ressaltar que primeiro prezamos pela condição de educarmos nossa população antes de penalizá-los e de mostrar que o município possui mecanismos para lidar com esta situação e de receber estes materiais.

Rodrigo Costa Ferreira
vereador proponente